

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB N.º 25, DE 14 DE AGOSTO DE 2000.

Instala medidas visando regularização de débitos junto aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, após aprovação da 2ª Plenária Extraordinária realizada em 13 de agosto de 2000,

Considerando a situação econômica do país e as condições em que vivem os trabalhadores assalariados e autônomos face às precariedades do mercado de trabalho.

Considerando que tal situação tem atingido os Bibliotecários, gerando um grande índice de inadimplência no âmbito dos CRB, acarretando a diminuição na arrecadação de recursos e conseqüente impossibilidade dos CRB cumprirem sua finalidade legal;

Considerando que os débitos dos profissionais inadimplentes estão sujeitos a prescrição quinquenal, em conformidade com as disposições do Código Tributário Nacional e, nesta medida, a impossibilidade de cobrança de tais débitos por falta de recursos resulta na perda do direito de cobra-los;

Considerando que as presentes medidas possibilitarão a melhoria de recursos dos CRB e CFB, permitindo que profissionais cronicamente inadimplentes regularizem suas obrigações pecuniárias;

Considerando que tais medidas não implicam em renúncia ao crédito do qual são titulares os CRB, vez que mantém-se, para todos os efeitos, o valor do principal;

Considerando, finalmente, a deliberação e aprovação da 12ª Plenária do CFB na 2ª Reunião Plenária Extraordinária realizada em 12/08/2000, sobre as condições e critérios para sistematização das presentes medidas, resolve:

Art. 1º - Instituir medidas para regularização de débitos com alcance e abrangência jurídica em relação a todos os bibliotecários em situação de débitos com os CRB, no período correspondente aos exercícios de 1995 a 1999.

Art. 2º - O objetivo das presentes medidas, dentre outros, é possibilitar a regularização dos débitos dos bibliotecários junto ao CRB onde estejam inscritos e aumentar a arrecadação da receita destinada à consecução das atribuições legais dos CRB e CFB.

Art. 3º - O bibliotecário, ao firmar sua adesão às medidas para regularização de débitos, através de subscrição de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, se beneficiará das seguintes condições:

I – abatimento total de juros e multa;

II – parcelamento em até 3 (três) vezes para cada ano de débito;

III – possibilidade de parcelamento em até 15 (quinze) vezes, caso possua débitos com anuidades dos exercícios de 1995 a 1999.

Art. 4º - As medidas terão validade de 03 (três) meses, ou seja, outubro, novembro e dezembro de 2000, iniciando-se em 01 de outubro de 2000 e finalizando-se em 31 de dezembro de 2000.

Art. 5º - As orientações e procedimentos para efetivação da negociação do débito, dirigidas aos profissionais abrangidos pela presente Resolução, deverão pautar-se nos instrumentos normativos aplicáveis, caracterizando-se com estratégia de mobilização para uma política nacional de combate à inadimplência e fortalecimento da profissão, sendo que o CFB enviará aos CRB o modelo de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida a ser adotado.

Art. 6º - Para concretização das medidas, os CRB deverão promover a divulgação das mesmas em seus periódicos ou por qualquer outro meio idôneo e de alcance, visando promover a eficácia do combate à inadimplência.

Art. 7º - A presente Resolução não se aplica aos bibliotecários já inscritos em dívida ativa pelos respectivos CRB, bem como aqueles com termos de parcelamento já em andamento.

Art. 8º - Os casos omissos serão dirimidos pelo CFB.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

José Fernando Modesto da Silva
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no Diário Oficial da União
de 16.08/2000, Seção I p. 72